



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



Contrato nº. 002/2022 – CME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DE
OUTRO LADO A EMPRESA MENDES E
FONSECA COMERCIO DE COMBUSTIVEL
LTDA, NOS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, com sede Rua Cel. Luiz Gonzaga nº 45, Centro, Extremoz, CEP nº. 59.575-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.640.728/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, DAMARES DE SALES, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº. 003.377.023001.195.916 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº. 369.836.674-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MENDES E FONSECA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.495.443/0002-40, situada Rua Principal, s/nº. Rodovia RN 160 com 101 Km 69, Estivas – Extremoz/RN neste ato representada por seu sócio administrados EDIVAN, MENDES DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03168266689, inscrito sob o CPF nº. 212.516.223-72, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, seguindo as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação superveniente, nos termos do Processo Administrativo nº 08120001/2021, Dispensa de Licitação nº. 002/2022, para realização dos serviços a seguir discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e etanol hidratado), para uso exclusivo da frota de automotores da Câmara Municipal de Extremoz, consoante Termo de Referência e proposta de preços que são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A plena execução do que se destina este contrato se dará através do fornecimento dos combustíveis no Posto de Abastecimento da Contratada, com entrega parcelada e contínua, mediante a apresentação das requisições de abastecimento emitidas, autorizadas pela Presidente da Câmara Municipal de Extremoz, e de acordo com os quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA
------	----------------------	------	---------------------

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone(84) - 3279-2351 – C.N.P.J. 12.640.728/0001-67
e-mail: presicmextremoz@gmail.com

Doutor da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



01	GASOLINA COMUM - Combustível para abastecimento de veículo automotivo.	LITRO	1.000
02	GASOLINA ADITIVADA - Combustível para abastecimento de veículo automotivo.	LITRO	1.000
03	ETANOL HIDRATADO - Combustível para abastecimento de veículo automotivo.	LITRO	500

Claúsula Primeira – O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizada imediatamente após a emissão da Requisição, no quantitativo autorizado pela Presidente e/ou por servidor formalmente autorizado por aquela.

Claúsula Segunda – No ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo;

Claúsula Terceira – A Contratada deverá estar em plenas condições de fornecimento no dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços ora pactuados, será devido o pagamento à CONTRATADA da quantia estimada de R\$ 16.857,00 (dezesseis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), aplicando o desconto de 2% (dois por cento) na tabela da ANP durante o consumo mensal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Extremoz, de acordo com as condições contratuais mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e nos moldes da Resolução 032/2016 TCE-RN e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ATESTO por servidor designado pela Câmara ou por comissão formada para esse fim, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente requeridos e entregues.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em moeda nacional, indicada na proposta, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, e por sua vez, suspender a contagem do prazo de pagamento, se o serviço for realizado em desacordo com a descrição constante da proposta do presente Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-



SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá validade a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Após a assinatura do contrato a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar a garantia de execução do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, assim considerado para esse fim o período de 12 (doze) meses de vigência;

Parágrafo Primeiro - A garantia em dinheiro poderá ser depositada na conta corrente da CONTRATANTE, a ser devidamente informada por esta, até a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - A apólice de seguro-garantia, a caução em dinheiro, o título eficaz da dívida pública ou a carta de fiança bancária.

Parágrafo Terceiro - O fato do adjudicatário não prestar garantia no prazo determinado ou prestá-la incorretamente, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber; e após o prazo de 05 (cinco) dias corrido de sua convocação, facultando, ainda, à Administração proceder na forma do art. 4º, inciso XVI da Lei 10.520/02;

Parágrafo Quarto - A cada renovação contratual será renovada a garantia, com fim de sempre ser mantido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo Quinta - Na ocorrência de atraso da comprovação da garantia, a Contratante formalizará imediatamente o devido processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa;

Parágrafo Sexta - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Oitava - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993. Caso a administração entenda, esta poderá optar pela retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, à título de garantia;

Parágrafo Nono - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Décimo - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam, concomitantemente, à fiel execução dos termos aqui estabelecidos, especialmente no tocante a:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Oferecer as informações necessárias à realização dos serviços;
2. Efetuar o pagamento devido, até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Terceira;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
7. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste processo;
8. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
9. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;

11. Fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os serviços fornecidos pela CONTRATADA durante o mês em referência, não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas;
12. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Termo de Referência e do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Doutor da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



1. Assinar o instrumento contratual em até 02 (dois) dias úteis após a convocação;
2. Manter o valor da média de preço praticado pela Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustível - ANP, durante a vigência do contrato;
3. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, mantenham-se devidamente uniformizados, quando for o caso de permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, os quais, inclusive, não possuem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
4. Fornecer dos combustíveis em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e em conformidade com as normas emanadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, e demais legislação pertinente;
5. Cumprir com o prazo de fornecimento determinado neste Termo de Referência e no Contrato;
6. Responsabilizar-se, integralmente, pelo armazenamento e entrega dos combustíveis conforme legislação vigente;
7. Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
8. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos.
9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Câmara Municipal de Extremoz;
10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações desta contratação, ficando, ainda, o Câmara Municipal de Extremoz isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
12. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no fornecimento dos combustíveis, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses fornecimentos causados a CONTRATANTE e a terceiros;
13. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 - Centro - Fone(84) - 3279-2351 - C.N.P.J.: 12.640.728/0001-67

e-mail: presicmextremoz@gmail.com

Davide da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



14. Substituir as suas expensas, do total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou correções, que deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada a contratada;
15. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachas, quando da entrega do material;
16. Substituir sempre que solicitado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à segurança e disciplina;
17. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual em quantidade e qualidade adequadas;
18. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
19. Prover condições que possibilitem de atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;
20. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações dos itens Licitados.
21. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente contrato, exonerando a Câmara Municipal de Extremoz de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
23. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos fornecimentos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;
24. Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
25. Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas no Termo de Referência;

Davans da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



26. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
27. Apresentar a Certidão de Licenciamento Ambiental para instalação do posto e venda de produtos inflamáveis, bem como a Certidão de Habite-se da (s) instalação (ões) comercial (is) emitida pelo Corpo de Bombeiros, com prazo de validade vigente, devendo ser renovada de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido se qualquer das partes der causa, conforme preveem os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das ações judiciais, de natureza cível ou criminal, que uma delas, eventualmente, intente promover.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, **garantida a prévia defesa**, expressa no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência formal** para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal do presente contrato, para os casos de reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal;
- c) multa de mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento)** até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, nos casos de descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização;
- d) caso o atraso na entrega dos relatórios seja superior a 05 (cinco) dias corridos**, sem a devida justificativa, será considerado como recusa da CONTRATADA, ensejando a rescisão contratual, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da presente avença, juntamente com suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratação com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Aplicam-se as penalidades constantes na alínea “d” desta Cláusula no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros, ou depositada na conta bancária da CONTRATANTE, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar, ou descontadas da garantia contratual.

Daniela da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



Parágrafo Terceiro – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução da presente despesa correrão a Conta da classificação 2022.2.001.3.3.90.30.00.1001.Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas por força do presente contrato, pelo que atestam expressamente sua renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa mostrar-se.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento, na presença de duas testemunhas, lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Extremoz/RN, 13 de janeiro de 2022.

Pela Contratante:

Damarcos de Sales

Pela Contratada:

Damarcos de Sales
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
Nome: *Jane Danyelly Lima*
CPF: *011.782.734-74*
Nome: *[Signature]*
CPF: *[Signature]*
Edivan Mendes de Moura
SÓCIO ADMINISTRADOR
CNPJ: 27.835.248/0002-10

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (dozes) parcelas iguais mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2022.2.001.3.90.35.00.1001.

VIGENCIA: 03 de janeiro de 2022 a 02 janeiro

de 2023, podendo ser renovado nos termos

da Lei 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 09 da Lei

10.520/02 c/c o art. 57, inciso II da Lei

8.666/93 e Lei nº 14.039/2020

Extremoz/RN, 03 de janeiro de 2022

Damare de Sales.

VEREADORA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº

004/2022

A Presidente da Câmara Municipal de

Extremoz, no uso de suas atribuições legais

que são conferidas pela Lei Orgânica do

Município de Extremoz e pelo o Regimento

Interno da Câmara Municipal de Extremoz, e

em cumprimento aos termos da Lei nº

8.666/93, faz publicar o Extrato do Contrato nº

004/2022 do Processo Administrativo nº

23110002/2021, referente a Adesão ao Item

003 da Ata de Registro de Preço nº 122/2021,

oriunda do Pregão Eletrônico nº 056/2021,

Processo Administrativo nº 148/2021 da

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº

002/2022

A Presidente da Câmara Municipal de

Extremoz, no uso de suas atribuições legais

que são conferidas pela Lei Orgânica do

Município de Extremoz e pelo o Regimento

Interno da Câmara Municipal de Extremoz, e

em cumprimento aos termos da Lei nº

8.666/93, faz publicar o extrato do Termo do

Contrato nº 002/2022 do Processo

Administrativo de contratação nº

08120001/2021, oriundo da Dispensa de

Licitação nº 002/2022:

PROCESSO Nº: 08120001/2021

CONTRATO Nº: 002/2022

DISPENSA Nº: 002/2022

CONTRATADO: MENDES E FONSECA

COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.495.443/0002-

40

PROCESSO Nº: 23110002/2021

ADESAO Nº: 001/2022

CONTRATO Nº: 004/2022

CONTRATADO: JG SANTOS NETO LTDA -

EPP, inscrita sob CNPJ nº 11.345.064/0001-

84

OBJETO: Adesão ao item 003 da Ata de

Registro de Preço nº 122/2021, oriunda do

Pregão Eletrônico nº 056 da Prefeitura

Municipal de Extremoz, referente a locação

de um veículo tipo passeio, com capacidade

para 05 passageiros, airbag, 04 portas, hatch;

ar condicionado, combustível flex. Obs:

motorista e combustível por conta da

Contratante.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.880,00 (vinte três mil

e oitocentos e oitenta reais), divididos em 12

(dozes) parcelas iguais mensais de R\$

1.990,00 (um mil e nove centos e noventa

reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2022.2.001.3.90.39.00.1001.

VIGENCIA: 13 de janeiro de 2022 a 12 de

janeiro de 2023, podendo ser renovado nos

termos da Lei 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 15 da Lei

8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013

Extremoz/RN, 13 de janeiro de 2022

Damare de Sales.

VEREADORA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

OBJETO: Aquisição parcelada de

combustíveis (gasolina comum, gasolina

aditivada e etanol hidratado), para uso

exclusivo da frota de automóveis da Câmara

Municipal de Extremoz.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.857,00 (dezesseis

mil e oitocentos e cinquenta e sete reais),

aplicando o desconto de 2% (dois por cento)

na tabela da ANP durante o consumo mensal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2022.2.001.3.90.30.00.1001.

VIGENCIA: a contar da sua assinatura até 31

de dezembro de 2022, podendo ser renovado

nos termos da Lei 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 24, inciso II

da Lei 8.666/93

Extremoz/RN, 13 de janeiro de 2022

Damare de Sales.

VEREADORA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ